



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### LEI COMPLEMENTAR Nº 421, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

**CONSOLIDA E ATUALIZA JUNTO À LEI COMPLEMENTAR N. 384, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, AS LEIS N. 2.419/1988, 2.499/1989, 3.423/1999, 3.444/1999, 7.306/2021, 7.348/2021, 7.362/2021, 7.374/2022 E 7.380/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Consolidam-se, para fins de atualização da Lei Complementar n. 384 de 16 de dezembro de 2021, as Leis n. 2.419, de 21 de outubro de 1988, 2.499, de 08 de setembro de 1989, 3.423, de 13 de setembro de 1999 e 3.444, de 20 de outubro de 1999, 7.306, de 09 de setembro de 2021, 7.348, de 02 de dezembro de 2021, 7.362, de 17 de dezembro de 2021, 7.374, de 11 de março de 2022 e 7.380, de 24 de março de 2022.

**Art. 2º** Acrescenta-se o §5º ao art. 3º da Lei Complementar n. 384 de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§5º Fica proibido designar vias e logradouros, prédios ou instituições públicas com nomes de pessoas vivas, bem como edificar estátuas ou monumentos de qualquer natureza, em sua homenagem.

**Art. 3º** Acrescenta-se o art. 160-A à Lei Complementar n. 384 de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 160-A Denominar-se-á Campo de Futebol Anselmo Francisco da Silva, aquele localizado na Praça de Esportes Gerson Maurício de Borba, Bairro Santa Regina.

**Art. 4º** Acrescenta-se o art. 259-A à Lei Complementar n. 384 de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 259-A Denominar-se-á Praça Arno Mário Heusi, aquela situada no Bairro Fazenda, entre as ruas Júlio Willerding e José Marçal Dutra.

**Art. 5º** Acrescenta-se o art. 259-B à Lei Complementar n. 384 de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



Art. 259-B Denominar-se-á Praça Braz Dognini, aquela situada na Rua Domingos Braz Sedrez, nº 380, no Bairro Murta.

**Art. 6º** Acrescenta-se o art. 259-C à Lei Complementar n. 384 de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 259-C Denominar-se-á Praça Padre Miro - Valmir Debarbi, aquela situada no Bairro Nova Brasília, em frente à Igreja Católica Cristo Ressuscitado, na confluência das ruas David Adão Schmidt, Paraguai, Travessa Vitor Ribeiro da Luz e Travessa Marcos Castellain.

**Art. 7º** Acrescenta-se o art. 259-D à Lei Complementar n. 384 de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 259-D Denominar-se-á Praça dos Correios, aquela situada entre as ruas Edmundo Heusi com a Rua Dagoberto Nogueira, Rua Gil Stein Ferreira e Rua Felipe Schmidt.

**Art. 8º** Acrescenta-se o art. 282-A à Lei Complementar n. 384 de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 282-A Denominar-se-á Policlínica Vereador Evilásio Victorino, aquela localizada na Rua Ministro Luiz Gallotti, Promorar II, Bairro São Vicente.

**Art. 9º** Acrescenta-se o art. 364-A à Lei Complementar n. 384 de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 364-A Denominar-se-á Dide Brandão a Casa da Cultura de Itajaí.

**Art. 10º** Acrescenta-se o art. 364-B à Lei Complementar n. 384 de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 364-B Denominar-se-á Centro de Múltiplo Uso Lauro Fernandes Pereira, aquele localizado na Rua Vereador Milton Ribeiro da Luz, Bairro Fazenda.

**Art. 11º** Acrescenta-se o art. 364-C à Lei Complementar n. 384 de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 364-C Denominar-se-á Centro de Arte e Lazer Hilda da Silva Moller, aquele localizado no Bairro São João.

**Art. 12º** Ficam revogadas as Leis n. 2.419, de 21 de outubro de 1988, 2.499, de 08 de setembro de 1989, 3.423, de 13 de setembro de 1999 e 3.444, de 20 de outubro de 1999, 7.306, de 09 de setembro de 2021, 7.348, de 02 de dezembro de 2021, 7.362, de 17 de dezembro de 2021, 7.374, de 11 de março de 2022 e 7.380, de 24 de março de 2022.



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



**Art. 13º** Fica consolidada a Lei n. 1.636, de 19 de junho de 1978, cujas disposições já constam do art. 3º Lei Complementar n. 384 de 16 de dezembro de 2021 e do art. 2º do presente projeto de lei.

**Art. 14º** Fica consolidada e revogada a Lei n. 3.204, de 15 de setembro de 1997, cujas disposições já constam dos parágrafos 3º e 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 384 de 16 de dezembro de 2021.

**Art. 15º** Nos art. 4º e art. 370 da Lei Complementar n. 384, de 16 de dezembro de 2021, onde se lê “Lei nº 28, de 21 de julho de 1949”, leia-se “Lei nº 28, de 21 de julho de 1948”.

**Art. 16º** Nos art. 4º e art. 370 da Lei Complementar n. 384, de 16 de dezembro de 2021, onde se lê “Lei nº 150, de 26 de novembro de 1950”, leia-se “Lei nº 150, de 26 de novembro de 1953”.

**Art. 17º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município